

DIREITO, ORGANIZAÇÕES E AS DIFERENTES REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NOS DISCURSOS JURÍDICOS: ADVOCACIA E MAGISTRATURA

(EM ANDAMENTO)

Rafael Lazzarotto Simioni¹

Jéssica Pereira Arantes Konno Carrozza²

Introdução

Esta pesquisa objetiva analisar as diferentes representações sociais inscritas nas relações entre advocacia e magistratura na Região Sul do Estado de Minas Gerais. Através do conceito de organização da teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann (2005b), esta pesquisa observa a relação entre sistemas de organização do centro e das periferias do direito, em especial, a relação entre magistratura e advocacia privada, para traçar uma distinção entre a representação social que a magistratura constitui a respeito da advocacia, bem como a da advocacia em relação à magistratura.

Na teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann, a estrutura do sistema jurídico da sociedade organiza e coloca em operação uma rede complexa de operações de comunicação, dentre as quais, os sistemas de organização. As organizações são as instituições que realizam operações comunicativas do sistema. No âmbito do direito, o sistema de organização central, segundo Luhmann (2005a, p. 213), são os tribunais, cujos membros são formados, em sua parte mais significativa, pela magistratura. Os tribunais constituem o sistema central de organização das decisões jurídicas, diante dos quais todas as demais instituições ocupam os espaços da periferia do sistema jurídico. Advocacia privada, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Procuradorias, bem como a Academia, também são sistemas de organização ligados ao direito. Entretanto, tratam-se

¹ Pós-Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade de Coimbra; Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos; Professor no Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas e no Programa de Mestrado em Bioética da Universidade do Vale do Sapucaí.

² Acadêmica do curso de graduação em direito da FDSM- Faculdade de Direito do Sul de Minas, bolsista de Iniciação Científica do PIBIC/Fapemig.

de sistemas periféricos. Isso porque, segundo Luhmann, são os tribunais, e não os periféricos, as organizações que definem o que é e o que pode vir a ser direito.

A questão central desta pesquisa está na verificação da imagem que a advocacia privada e a magistratura constroem reciprocamente uma da outra. Como a advocacia enxerga a magistratura hoje? E como a magistratura enxerga a advocacia? Quais são os problemas e desafios no exercício da profissão que a advocacia atribui à magistratura? E quais os que a magistratura atribui à advocacia?

Há diversas pesquisas dessa natureza, realizadas tanto por pesquisadores do *Critical Legal Studies* norte-americano, quanto por pensadores das diversas vertentes da teoria social crítica. Tratam-se, no geral, de pesquisas que procuram analisar a prosopografia de importantes atores jurídicos, tais como ministros dos tribunais superiores, advogados de partidos políticos etc. Estas pesquisas são interessantes e geram resultados críticos significativos, especialmente para se entender as diversas influências políticas e ideológicas que a origem social ou de classe desempenha nos processos de produção de sentido do direito.

Entretanto, esta pesquisa procura seguir um caminho diferente. Nem melhor, tampouco pior. Apenas diferente. Pretende-se analisar, como objeto empírico, não os atores jurídicos, mas as organizações que definem seus membros como atores jurídicos importantes (Rocha & Azevedo, 2012, p. 195). A questão, nesta pesquisa, não está nas influências ideológicas que atuam sob os processos de interpretação, argumentação e decisão jurídica dos atores do direito, mas sim nas influências estruturais que os sistemas de organização desempenham sobre seus membros e não membros.

Para tanto, esta pesquisa utiliza, como metodologia, a análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) (Lefevre & Lefevre, 2014, p. 504). Através de entrevistas realizadas com membros da organização da magistratura e membros da organização da advocacia privada, a pesquisa organiza os diversos discursos procurando as unidades de fala que constituem os indicadores de discursos coletivos, as identidades organizacionais, as formas de representação social inscritas na estrutura de cada sistema de organização. Como hipótese, espera-se demonstrar a existência de diferentes formas de representação social produzidas pela magistratura sobre a advocacia, bem como da advocacia a respeito da magistratura.

Seguindo essa metodologia, foram realizadas cinco entrevistas com magistrados do Sul de Minas, para os quais foram apresentadas perguntas abrangentes e potencialmente disparadoras dos processos de construção das representações sociais, estruturadas na forma de dois eixos: “o que você acha do ensino jurídico hoje?”; e “o que você acha da relação entre juízes e advogados?”

A intenção das perguntas foi oportunizar a produção discursiva das diferentes formas de representação que uma organização jurídica tem em relação à outra, em especial, nesta pesquisa, a representação da organização da advocacia privada no imaginário da magistratura.

Foram realizadas, assim como com os magistrados, entrevistas com 4 (quatro) advogados que atuam no Sul de Minas e em especialidades diversas, para os quais foram apresentadas as mesmas perguntas citadas anteriormente, estruturadas nos seguintes vetores: “o que você acha do ensino jurídico hoje?” “O que você acha da relação entre juízes e advogados?”

A intenção das perguntas também foi disparar diferentes formas de representação que uma organização jurídica tem em relação à outra. Desta vez, buscou-se a representação social que a organização da advocacia privada tem em relação à magistratura.

Trata-se, portanto, de uma combinação da descrição de Niklas Luhmann (2005b) a respeito dos sistemas de organização do direito, com a metodologia empírica da análise do DSC (Lefevre, 2014, p. 504). Pretende-se demonstrar, por hipótese, as diferentes representações sociais da magistratura e da advocacia privada e a existência não só de diferentes formas de produção de sentido do direito em cada sistema de organização, mas também as relações de força entre elas na disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do direito.

Os DSCs são opiniões individuais transformadas em produtos cientificamente tratados, mantendo, porém, as características reconhecíveis da fala cotidiana. Esse resultado é descrito como “uma reconstrução do pensamento coletivo como produto científico” (Lefevre & Lefevre, 2014, p. 504). Portanto, o objetivo do Discurso do Sujeito Coletivo é atribuir ao sujeito discursivo a possibilidade de, ao mesmo tempo, ser capaz de falar o conteúdo da Relação Social e, ser por ela, falado.

O fato das diferentes profissões ou carreiras jurídicas serem, historicamente, formadas por uma mesma e homogênea faculdade de direito pode ter ocultado a existência de especificidades, assimetrias e relações de força entre os diferentes sistemas de organização do direito.

Como resultado, espera-se verificar se há a ocorrência de assimetrias nas relações entre magistratura e advocacia privada, se há diferentes formas de produção de sentido do direito no âmbito de cada sistema de organização, como também se há relações de poder sobre as formas de ocupação dos espaços jurídicos.

Se esses resultados, que serão obtidos exclusivamente com membros das organizações da advocacia privada e da magistratura em Pouso Alegre (MG), puderem ser generalizados em uma perspectiva mais abrangente, isso pode significar uma transformação significativa no modo de se entender a circularidade crítica na relação entre teoria e prática.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 9ª ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti. O sujeito coletivo que fala. **Interface – Comunicação, Saúde, Educ.**, São Paulo, 2006, v. 10, Jul-Dez: 517-524.

_____. Discurso do sujeito coletivo: representações sociais e intervenções comunicativas. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2014, Abr-Jun; 23(2): 502-507.

LEFEVRE, Maria Cavalcanti; CRESTANA, Maria Fazanelli; CORNETTA, Vitória Kedy. A utilização da metodologia do discurso do sujeito coletivo na avaliação qualitativa dos cursos de especialização. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, 2003, v. 12, Jul-Dez: 68-75.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate, Brunhilde Erker, Silvia Pappe e Luis Felipe Segura. México DC: Universidad Iberoamericana e Herder Editorial, 2005.

_____. **La sociedad de la sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate. Mexico: Herder, 2006.

_____. **Organizzazione e decisione**. Trad. Giancarlo Corsi. Milano: Bruno Mondadori, 2005.

ROCHA, Leonel Severo; AZEVEDO, Guilherme de. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. Vol. 4. N. 2, julho-dezembro 2012, p. 193-213.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Conhecimento e poder: reflexões sobre as relações entre academia e judiciário no Brasil. **Cadernos de Direito**, v. 17 (33), 157-185, jul.-dez. 2017.

_____. **Direito processual e sociologia do processo: aproximações entre estrutura social e semântica do direito processual na perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Curitiba: Juruá, 2011.